



ATO 024: Edital de Análise de Recursos contra o Resultado da Prova de Títulos, da Prova Prática, da Avaliação Psicotécnica e do Teste de Aptidão Física

Apresentados os resultados da Prova de Títulos, da Prova Prática, da Avaliação Psicotécnica e do Teste de Aptidão Física, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **842**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não observa que o item 6.3.3 do edital, onde fica claro que somente serão "aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste **claramente que o curso foi concluído**". Um histórico escolar onde "supostamente todas as disciplinas foram cursadas" não comprova claramente a conclusão do curso, podendo haver outros pressupostos legais no curso, além do documento não ser nem certidão, nem declaração.

Referência(s): **242**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: O suposto "impedimento" do sistema aceitar documentos conforme as regras do edital, ou seja, em duas páginas, sendo a primeira com a frente do documento e a segunda com o verso é impropriedade. O sistema estava apto e recebendo normalmente os títulos, que atenderam às disposições do edital, sendo que mais de 99% dos envios efetuados por diversos candidatos, atenderam a este dispositivo editalício.

Referência(s): **1388**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não faz nenhum pleito em sua peça recursal (documento em branco), simplesmente anexando um documento que não atende ao disposto no item 6.3.24, "C" e "E", além do fato da peça recursal não suprir intempestividade do envio documental, não sendo novação de prazo, tendo o único intuito de dirimir alguma inconsistência em relação à análise de documentos já apresentados (no prazo previsto).

Referência(s): **426**
Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não faz nenhum pleito em sua peça recursal (documento em branco).

Referência(s): **596**
Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não faz nenhum pleito baseado em termos legais ou mesmo em relação ao edital, tão somente à procedimentos de prova, que, aliás, é o mesmo procedimento aplicado a TODOS os participantes. O conhecimento acerca do veículo de prova, perfaz item da avaliação, sendo de responsabilidade do candidato obter o conhecimento sobre o veículo, o que se deduz pelo fato de ser habilitado na categoria do veículo (CNH "D").



Referência(s): **1828**

Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: O próprio impetrante traz em seu relato a correta aplicação do desconto de infração, ou seja, em relação ao direito de preferência (Art. 29, III, 'c' do CTB), onde o mesmo afirma não ter respeitado a preferência de veículo que por ventura pudesse vir da sua direita, não efetuando parada, mesmo que a via não estivesse sinalizada com placas. No caso em tela, foi corretamente aplicado o apontamento de infração ao candidato, sendo que o conhecimento prévio acerca da legislação de trânsito. Cita-se ainda que o item apontado pelo avaliador é correto, sendo este sempre utilizado quando da ocorrência do preceito legal anteriormente citado, sendo uniforme à todos os participante e um eventual deferimento de pleito, diante do relato efetuado, implicaria em falta eliminatória, conseqüentemente, desclassificação do impetrante.

Taió/SC, 21 de janeiro de 2019.

Banca Técnica
NBS Serviços Especializados Eireli